

LEI 2.629, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera e acrescenta Parágrafo no Artigo 4º na Lei nº 2604, de 23 de setembro de 2005.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No Artigo 4º da Lei nº 2604, de 23 de setembro de 2005, fica modificado o Parágrafo Único e acrescentado o Parágrafo 2º.

“Parágrafo 1º – Para fins de contribuição, todos os imóveis edificadas ou não, de até 12 (doze) metros de testada serão considerados como 10 (dez) metros.

Parágrafo 2º - Nas unidades edificadas a cobrança será realizada por intermédio da conta da energia elétrica, através de convênio com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A sendo devido por todos consumidores de energia, mesmo que haja mais que um consumidor por imóvel e anualmente será atualizado o cadastro para cobrança no ITU ou na conta de energia.

Parágrafo 3º - Nas propriedades multifamiliares a contribuição será lançada pelo valor mínimo de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) para cada unidade consumidora e as demais propriedades com mais de uma residência, pagará a principal pela testada, e as demais

pelo valor mínimo de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de dezembro de 2005.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de dezembro de 2005.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº. PLANEJ/CONTROLE**